

Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.207/97

“Modifica o anexo I da lei nº. 1.085, de 28 de Dezembro de 1.993 (Código Tributário Municipal), e contém outras disposições.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O anexo I da Lei nº. 1.085, de 28 de Dezembro de 1.993 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar obedecendo as seguintes alíquotas:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO ISS DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA - ART. 86	ALÍQUOTA %
1- Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de Nível Universitário.....	40,0%
2- Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de Nível Médio.....	20,0%
3- Trabalho Pessoal dos Demais Profissionais	10,0%
4- Itens 32,33 e 34 Preço do Serviço	2,0%
5- Diversões Públicas Preço do Serviço	5,0%
6- Itens 59,61,63,68,69,71,73,74,75,76,79,84,97,99,100 Preço do Serviço	2,0%
7- Demais Itens da Lista	5,0%

Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das
Alagoas/MG., aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 1.997.



DR. HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal